



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

**PARECER JURÍDICO PROJUR.**

**REFERÊNCIA:** MINUTA DO EDITAL Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ABAETETUBA/PA.

**DA ANÁLISE FÁTICA**

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, menor preço por item, bem como seus anexos.

Desta feita os autos processuais vieram munidos dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 086/21 GAB/SEMEC;
- b) Termo de Referência;
- c) Parecer Técnico do Livro Didático para Educação Infantil ano Letivo 2021;
- d) Memorando nº 078/2021 – SEMAD/PMA;
- e) Cotação de Preços;
- f) Mapa Comparativo de Preços;
- g) Despacho do Setor de Compras à SEMAD;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- h) Ofício 142/2021 – SEMAD/PMA;
- i) Decreto nº 012, de 04 de fevereiro de 2021;
- j) Despacho da SEMEC ao Setor de Contabilidade;
- k) Despacho com Dotação Orçamentária;
- l) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- m) Despacho de Autorização;
- n) Memorando nº 149/2021 – SEMAD/PMA;
- o) Autuação;
- p) Despacho da CPL ao Pregoeiro;
- q) Portaria de Nomeação do Pregoeiro;
- r) Minuta de Edital;

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato. É o relatório.

## **DAS JUSTIFICATIVAS**

A Ilustre Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMEC, apresentou solicitação para processo administrativo licitatório, informando ser necessária durante o Ensino Remoto, pois a estratégia didática/Pedagógica adotada para atender este nível de ensino do PNLD (Program Nacional de Livro Didático) não contempla a distribuição gratuita dos mesmos, conforme faz nos outros níveis de ensino.

Neste sentido, a SEMEC apresentou Termo de Referência devidamente assinado pelo Ilustre Secretário Municipal de Educação, Sr. Jefferson Felgueiras de Carvalho, juntamente com sua equipe técnica, Sra. Marineide Gomes Ribeiro – Diretora de Ensino e Alzilene Ribeiro Vilhena – Coordenadora de Educação Infantil, qual destacou as seguintes justificativas:

### **2. JUSTIFICATIVA:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

2.1 – Justifica-se a aquisição torna-se necessária, pois durante o Ensino Remoto, pois será a estratégia didático-Pedagógica adotada para atender este nível de ensino já que o PNLD (Programa Nacional de Livro Didático) não contempla a distribuição gratuita dos mesmos, conforme nos faz outros níveis de ensino.

No ano de 2020, fomos acometidos por uma pandemia mundial, e a educação do mundo inteiro teve que acontecer sem a presença física dos professores e alunos nos espaços escolares. Todavia, no nosso país, contamos com regiões de situação econômica muito peculiar e distinta, e não se pode homogeneizar a forma como o ensino irá ocorrer. Para alguns contextos, foi oportunizado uma variedade de recursos didáticos, enquanto para outros, o acesso foi mais restrito. Considerando esse aspecto, coube ao professor fazer uso dos recursos didáticos disponíveis, para promover o desenvolvimento dos educandos, possibilitando, assim, o diálogo com os conhecimentos necessários. Ensinar é um ato complexo, e esse ato não se resume apenas a transferir conhecimento (FREIRE, 2015). **É preciso descobrir caminhos e métodos que conduzam os educandos a querer e conseguir aprender, especialmente em um momento atípico, como a pandemia causada pela COVID19.**

E, nessa busca, é coerente o uso correto de recursos e materiais didáticos que dialoguem com a prática educativa. Espera-se do professor um amplo olhar sobre sua prática pedagógica, para oportunizar ao discente ser



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

protagonista da sua aprendizagem, desenvolvendo habilidades, atitudes e valores.

**As condições e meios para que a aprendizagem ocorra devem ser objeto de partida no planejamento do professor. Como recurso presente nas escolas públicas do Brasil, o livro didático constitui-se em um importante material de apoio para o professor em sua prática.** Sendo acessível e estando disponível a todos os alunos, os professores poderão utilizá-lo no acesso às explicações dos conteúdos, atividades, práticas de leitura, pesquisa e para descanso do uso excessivo dos recursos tecnológicos, além da redução de inúmeras impressões alcançadas aos alunos.

Destacamos também que **durante o período da pandemia, o livro didático poderá se apresentar como um potente recurso**, e de acessibilidade gratuita, para todos os alunos.

**Em vista disso, embora toda a tecnologia presente, o livro didático se mostra como um recurso importante, não somente nos espaços escolares, mas fora deles também.** Constitui-se como um recurso acessível e disponível para todos, com possibilidade de adequação pelo professor, conforme sua intencionalidade e contexto.

O livro didático é um dos recursos pedagógicos mais antigos no âmbito educacional. Ao longo de todo esse período houve mudanças que o resignificaram na prática.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Reconhece-se sua a importância para o processo de ensino e o trabalho do professor, mas ainda há espaços em que não há adequação quanto a sua utilização.

Segundo Oliveira (2014, p.2), “[...] mesmo diante das transformações metodológicas implantadas a partir dos avanços tecnológicos, vivenciados na atualidade, o **livro escolar continua a ser o material didático mais utilizado nas salas de aula do Brasil.**” Parece ser essencial o compromisso do trabalho docente, em todas as suas esferas, demonstrando uma atuação competente, transformadora e (re) significada, em prol de um bem maior, que é a educação das crianças.

É importante destacar que, através da leitura o ser humano consegue se transportar para o desconhecido, explorá-lo, decifrar os sentimentos e emoções que o cercam e acrescentar vida ao sabor da existência. Pode então, vivenciar experiências que propiciem e solidifiquem os conhecimentos significativos de seu processo de aprendizagem.

Neste sentido pensamos ser dever, de nossa instituição de ensino, juntamente com professores e equipe pedagógica propiciar aos nossos educandos momentos que possam despertar neles o gosto pela leitura, o amor ao livro, a consciência da importância de se adquirir o hábito de ler. O aluno deve perceber que a leitura é o instrumento chave para alcançar as competências necessárias a uma vida de qualidade, produtiva e com realização.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

E nesse contexto, Bezerra e Luca (2006, p. 37), por sua vez, salientam que o Livro Didático precisa ser compreendido como: **“Elemento importante na construção do saber escolar e do processo educacional; espera-se que contribua para o aprimoramento da ética, imprescindível ao convívio social e à construção da cidadania. Nesse sentido, há que se verificar, nos textos e nas atividades, a existência de uma real preocupação em despertar no aluno a prática participativa, a sociabilidade, a consciência política, enfim, a cidadania, entendida em seu sentido mais amplo.”**

## DAS COTAÇÕES APRESENTADAS

A respeito das Cotações presentes aos autos processuais, vale ressaltar, que a Prefeitura Municipal de Abaetetuba – PMA, bem como a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMEC, por intermédio do Setor de Compras da PMA, adotaram a pesquisa realizada com potenciais fornecedores como forma de obtenção de estimativa de preços, conforme cotações e mapa comparativo de pedido de cotação, tendo como responsável técnico a Sra. Renata Oliveira Lobo – Chefe do Setor de Compras, nos termos dos documentos anexo aos autos processuais.

Vale ressaltar que conforme a natureza tão somente **OPINATIVA** deste parecer, Este não tem qualquer influência sob os atos praticados pelos setores técnicos independentes desta Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PMA, bem como da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMEC, a qual, conforme Mapa Comparativo de Pedido de Cotação, é a responsável pela realização da pesquisa estimativa de preços com fornecedores potenciais, apresentando as cotações pertencentes aos autos processuais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Destaca-se ainda a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através da Secretaria Municipal de Educação, a qual gerencia o presente processo, é ordenadora de despesa, esta possui competência privativa para elaboração do Termo de Referência e suas especificações, e através do Setor de Compras, pesquisa de mercado e cotações, dentre outros elementos processuais, cabendo respeito às suas decisões.

Neste aspecto, abordamos o princípio da deferência, sendo este pacífico na doutrina administrativa brasileira, invocado ainda pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

*Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões. (2016).*

Neste sentido, ressaltamos ainda, a inexistência de qualquer interferência aos atos discricionários aos ordenadores de despesas, e chefe do poder executivo municipal.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “**...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado**”, vejamos o que dispõe a legislação:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

## **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Abaetetuba (PA), 10 de maio de 2021.

---

**ALEXANDRE CRUZ DA SILVA  
ADVOGADO  
OAB/PA Nº 27.145-A**